

### ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI Nº 074/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do INSTITUTO ÊXITO DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 007/2019

INTERESSADO: Instituto Êxito de Ensino, Teresina (PI)

**ASSUNTO**: Renovação de autorização de curso **RELATOR**: Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

# I - INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI № 007/2019, no qual a Sra. Maria Teresinha de Sousa Alcântara, diretora do Instituto Êxito de Ensino, rede privada, situado no Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Quadra 08, Casa 05, Setor A, Bairro Mocambinho II, CEP: 64.009-700, em Teresina (PI), solicita a este Conselho renovação de autorização para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular. A Instituição tem como mantenedora a Firma Carvalho & Alcântara LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.446.405/0001-71. A escola estava autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 021/2017, vencida em 31 de dezembro de 2018.

#### II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa, o regimento escolar e a proposta pedagógica, corretamente elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos, mas não contempla adequadamente a Educação Especial.

O processo consta, ainda, de matriz curricular, calendário anual 2019, quadro de pessoal docente, plano de gestão para um período de cinco anos, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, cópia do diário de classe, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato social, cópia de certificado de conclusão de curso, relação dos bens patrimoniais, balanço patrimonial, alvará de funcionamento, licença sanitária, declaração de dispensa de licença ambiental, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, projeto arguitetônico, laudo de vistoria técnica e de acessibilidade. O engenheiro civil Francisco das Chagas Cunha RN: 190086213-1, afirma, nos seus relatórios, que a escola apresenta "todas as condições normais de uso" e que o Instituto "fez as adequações para facilitar o acesso às pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção e fazer o cumprimento a Lei Federal de nº10.098/2000". Consta também nos autos fotos de vários espaços do colégio, contrato de locação, relação quantificada das salas de aula e de apoio, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a Educação Física, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratório e a descrição dos equipamentos e materiais da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Foi realizada a inspeção técnica da SEDUC em 03/04/2019, pela técnica Jocilene Gonçalves Santana. No relatório a inspeção mostra que o Instituto dispõe de 09 (nove) salas de aula (quase todas climatizadas), Sala para diretoria, sala de secretaria, sala para professores, cantina, 03 (três) banheiros adaptados. O colégio possui ainda biblioteca, laboratório de ciências móvel, laboratórios de informática, quadra de esportes, onde são realizadas as aulas de Educação Física. Por outro lado, não dispõe de sala para coordenação pedagógica e local de realização de reuniões.



## ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI Nº 074/2019

O Instituto atende 81 (oitenta e um) alunos no Ensino Fundamental, por uma equipe de 13 (treze) professores com ensino superior.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno o Instituto possui ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizados. Por outro lado, não possui livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e livro registro de controle de certificados e diplomas expedidos.

Como conclusão, o relatório da visita técnica aponta que o Instituto possui boas instalações, que justificam a renovação de autorização.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo este relator recomenda ao plenário, as decisões seguintes:

- 1. Renovar a autorização de funcionamento do INSTITUTO ÊXITO DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2023.
  - 2. Determinar à direção do Instituto que:
- a) Apresente em 90 dias o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017, além de correções nos seus sumários.
- b) Apresente, no prazo de 90 dias, o modelo de certificação do Ensino Fundamental de acordo com o que se pede na Resolução CEE/PI №111/2018.
- c) Na próxima renovação comprove o uso do livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e o livro registro de controle de certificados e diplomas expedidos.
- d) Na próxima renovação comprove a existência de um "Conselho Escolar" como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar conforme a legislação vigente.
- e) Na próxima renovação comprove espaços adequados para o funcionamento de uma sala para coordenação pedagógica, além de, se possível, local adequado para reuniões.
- f) Sejam apresentados a cada ano-exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola.
  - g) Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI №319/2006.

Caso não sejam atendidas, no prazo estipulado, as determinações que gravam este instrumento de aprovação, esta autorização terá seus efeitos cessados.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI